

Instrução Normativa Nº 11

71.80.00 - Recuperação de áreas degradadas através da conformação de relevo, exceto áreas contaminadas

1. Instruções Gerais

- a. De acordo com o disposto na Resolução CONSEMA nº 250/2024, a recuperação de áreas degradadas através da conformação de relevo, exceto áreas contaminadas, deve ser licenciada através de Autorização Ambiental (AuA).
- b. O Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) deverá definir as medidas necessárias à recuperação, reabilitação, recomposição ou restauração da área perturbada ou degradada, fundamentado nas características bióticas e abióticas da área e nos conhecimentos técnicos disponíveis.
- c. O PRAD deverá propor métodos e técnicas a serem empregados conforme as peculiaridades da área e do dano observado, assegurando a proteção das áreas a serem recuperadas ou recompostas, podendo incluir a condução da regeneração natural de espécies nativas.
- d. Deverá ser dada preferência ao plantio de espécies nativas e nativas ameaçadas de extinção, conforme lista oficial vigente.
- e. O início da execução do PRAD deverá ocorrer imediatamente após sua aprovação pela FUMAB.
- f. Deverá ser entregue à FUMAB relatório de implantação, com comprovação fotográfica, em até 30 dias após o início das atividades.
- g. Caso os objetivos e metas do cronograma não sejam alcançados, o projeto deverá ser reavaliado e readequado conforme a realidade da execução.
- h. No local da recuperação ambiental deve ser instalada placa informativa contendo: título do projeto, nome do responsável legal, número do processo, nome e registro do técnico responsável e área em recuperação (m²).
- i. O licenciamento ambiental para recuperação de áreas degradadas deverá ser instruído com os documentos relacionados nesta normativa.

2. Etapas do Processo de Cadastramento

O procedimento de cadastro ambiental obedecerá às seguintes etapas:

- a) Cadastramento do empreendedor e do empreendimento junto ao Sistema de Informações Ambientais – SinFAT.
- b) Requerimento do cadastro pelo empreendedor, acompanhado dos documentos pertinentes.
- c) Análise pela FUMAB dos documentos apresentados.
- d) Emissão da Autorização Ambiental.

3. Instruções Específicas

3.1 Modalidades de recuperação de áreas degradadas.

I. **Recuperação de áreas degradadas através da conformação do relevo:** a série de medidas tomadas em áreas impactadas pela atividade com o objetivo de retornar a uma condição não degradada, que pode ser diferente da sua condição original, podendo consistir na preparação da área para uso futuro através de ações de proteção dos recursos hídricos e do solo.

II. **Recomposição de vegetação nativa:** o conjunto de técnicas adotadas para restituição de um ecossistema o mais próximo possível da sua condição original, utilizada nos casos onde a exigência é o encerramento de usos atuais da área com retorno ao desenvolvimento da formação vegetal original.

3.2 Para efeitos desta Instrução Normativa, são adotadas as seguintes definições:

i. **Área degradada:** aquela impossibilitada de retornar por uma trajetória natural a um ecossistema que se assemelhe ao estado inicial, dificilmente sendo restaurada, apenas recuperada;

ii. **Área perturbada:** aquela que após o impacto ainda mantém capacidade de regeneração natural e pode ser restaurada;

iii. **Recuperação:** série de medidas tomadas em áreas impactadas pela atividade com o objetivo de retornar a uma condição não degradada, que pode ser diferente da sua condição original, podendo consistir na preparação da área para uso futuro através de ações de proteção dos recursos hídricos e do solo;

iv. **Recomposição:** modalidade de recuperação ambiental com intervenção humana intencional em áreas degradadas ou alteradas para desencadear, facilitar ou acelerar o processo natural de sucessão ecológica, o que deve envolver a recuperação de condições ambientais que garantam a proteção do solo e a existência de biodiversidade;

v. **Reabilitação:** retorno da área a um estado biológico apropriado. Este retorno pode significar o uso produtivo da área a longo prazo, tal como a implantação de uma atividade que renderá lucros; ou atividades menos tangíveis em termos monetários, visando a recreação ou a valorização estético-ecológica;

vi. **Restauração:** conjunto de técnicas adotadas para restituição de um ecossistema o mais próximo possível da sua condição original;

vii. **Restauração stricto sensu:** a volta completa de ambientes pouquíssimos perturbados as condições originais preexistentes e mesmo assim com remota possibilidade de ser alcançada;

viii. **Restauração lato sensu:** ambientes com baixa intensidade de perturbação e, conseqüentemente, com boa resiliência, mas que não retornaria exatamente a condição

original;

ix. **Uso futuro:** Utilização prevista para determinada área, considerando suas aptidões, intenção de uso e fragilidade do meio físico e biótico;

x. **Sistema agroflorestal - SAF:** Sistema de uso e ocupação do solo em que plantas lenhosas perenes são manejadas em associação com plantas herbáceas, arbustivas, arbóreas, culturas agrícolas e forrageiras, em uma mesma unidade de manejo, de acordo com arranjo espacial e temporal com diversidade de espécies (nativas e exóticas) e interações entre estes componentes;

xi. **Espécie pioneira:** espécies que em geral produzem grande número de sementes pequenas, necessitam de luz para germinar, apresentam crescimento rápido e vigoroso da planta, mas geralmente apresentam ciclo de vida curto (aproximadamente 10 anos); constituem comunidades com baixa diversidade e alta densidade populacional. Colonizam o ambiente, ou seja, estão presentes na primeira fase da sucessão ecológica;

xii. **Espécie secundária inicial:** espécies intermediárias na sucessão. Produzem sementes de tamanho médio. São intolerantes à sombra. Apresentam crescimento rápido e ciclo de vida curto (10 a 25 anos). Regeneração por banco de plântulas;

xiii. **Espécie secundária tardia:** espécies intermediárias na sucessão. Produzem frutos e sementes leves de pequenos a médios. Tolerante a sombra no estágio juvenil. Tempo de crescimento médio e ciclo de vida longo (25 a 100 anos). Regeneração por banco de plântulas efêmero;

xiv. **Espécie climácica:** espécies que apresentam em geral menor produção de sementes, crescimento lento ou muito lento, germinação e desenvolvimento preferencialmente à sombra, ciclo de vida longo e constituem comunidades com maior diversidade de espécies e menor densidade populacional. Surgem no último estágio da sucessão, constituindo o clímax (quando a comunidade vegetal atinge o equilíbrio ecológico);

xv. **Espécie exótica:** qualquer espécie fora de sua área natural de distribuição geográfica, como resultado de dispersão acidental ou intencional por atividades humanas;

xvi. **Espécie invasora:** aquela que, uma vez introduzida a partir de outros ambientes, se adapta e passa a reproduzir-se a ponto de ocupar o espaço de espécies nativas e produzir alterações nos processos ecológicos naturais, tendendo a tornar-se dominante após um período de tempo mais ou menos longo requerido para sua adaptação e cuja introdução ou dispersão ameaça ecossistema, habitat ou espécies e cause impactos negativos ambientais, econômicos, sociais ou culturais;

xvii. **Espécies exóticas invasoras de Santa Catarina:** aquelas espécies que estão inseridas na Lista oficial de Espécies Exóticas Invasoras (Resolução Consema 271/2025);

xviii. **Espécie nativa:** espécie que apresenta suas populações naturais dentro dos limites de sua distribuição geográfica, participando de ecossistemas onde apresenta seus níveis de interação e controles demográficos;

xix. **Vegetação nativa:** comunidade de plantas em seu ecossistema de origem, dotada de características próprias e adaptadas ao meio e às interações ecológicas ali presentes.

4. Documentação Necessária para o Licenciamento

Autorização Ambiental (AuA) e Parecer Técnico

- a. Requerimento com endereço completo do requerente, conforme modelo.
- b. Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida, quando couber.
- c. Justificativa do pedido com apresentação, se for o caso, de documento (TAC, Despacho de penalidade, acordo judicial, etc) do ente que solicitou a execução do PRAD.
- d. Transcrição ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis atualizada (no máximo 30 dias de expedição) ou documento autenticado que comprove a posse ou possibilidade de uso do imóvel.
- e. Anuência do proprietário quando o PRAD afetar imóveis de terceiros.
- f. Plano/projeto de recuperação de áreas degradadas através da conformação do relevo ou Plano/projeto de recuperação de áreas degradadas por Recomposição de vegetação em área de preservação e outros.
- g. Planta planialtimétrica da área do plano ou projeto (em GeoPDF) com a hidrografia, área de preservação permanente – APP, área do empreendimento e detalhe do plano/projeto, em projeção UTM, no DATUM SIRGAS 2000.
- h. Polígono da área de intervenção do PRAD em formato .shp.
- i. Polígono da área do empreendimento em formato .shp.
- j. Documentação de Responsabilidade Técnica do profissional habilitado para a elaboração e execução do projeto, e supervisão da recuperação, pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses.
- k. Comprovante de inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, quando se tratar de imóveis localizados em área rural.
- l. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- m. Certificado de regularidade do CTF/APP do interessado (Certificado de regularidade do Cadastro Ambiental Legal: www.cadastroambientallegal.sc.gov.br).
- n. Certificado de regularidade do CTF/AIDA da empresa consultora ou responsável técnico (Certificado de regularidade do Cadastro Ambiental Legal: www.cadastroambientallegal.sc.gov.br).

Anexo 1
Modelo de Requerimento

À
Fundação Municipal de Meio Ambiente – FUMAB

O(A) requerente abaixo identificado(a) solicita à Fundação Municipal de Meio Ambiente de São João Batista – FUMAB, análise dos documentos, projetos e estudos ambientais, anexos, com vistas a obtenção de obtenção de Autorização Ambiental para o empreendimento/atividade abaixo qualificado:

Dados Pessoais do (a) Requerente

RAZÃO SOCIAL/NOME:
CNPJ/CPF:.....

Endereço do (a) Requerente

CEP: LOGRADOURO:
COMPLEMENTO:..... BAIRRO:
MUNICÍPIO: UF: DDD: TELEFONE:

Dados do Empreendimento

RAZÃO SOCIAL/NOME:
CNPJ/CPF:

Endereço do Empreendimento

CEP:.....LOGRADOURO:.....
COMPLEMENTO:.....BAIRRO:.....
MUNICÍPIO:.....UF:..... DDD:..... TELEFONE:.....

Dados de confirmação das coordenadas geográficas (latitude/longitude) ou planas (UTM) no sistema de projeção (DATUM) SIRGAS 2000, de um ponto no local de intervenção do empreendimento.

LOCALIZAÇÃO:
Latitude (S): g: m: s: Longitude (W): g: m: s:
COORDENADAS UTM x:..... COORDENADAS UTM y:

- **Autorizo os servidores da FUMAB a realizarem vistoria no imóvel indicado neste requerimento.**

Assinatura

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data,, de de

NOME/ASSINATURA DO(A) REQUERENTE:

.....

Anexo 2
Modelo de Procuração

Pelo presente instrumento particular de procuração, o(a) outorgante abaixo qualificado(a), nomeia e constitui seu bastante procurador(a) o(a) outorgado(a) abaixo qualificado(a) para representá-lo(a) junto à Fundação Municipal de Meio Ambiente de São João Batista - FUMAB no processo de obtenção de Autorização Ambiental para o empreendimento/atividade abaixo qualificado:

Dados do(a) Outorgante

RAZÃO SOCIAL/NOME:.....NACIONALIDADE:.....
ESTADO CIVIL:.....PROFISSÃO:.....CARGO:

EMPRESA:.....CNPJ/CPF:

Endereço do(a) outorgante

CEP:.....LOGRADOURO:

COMPLEMENTO:.....BAIRRO:

MUNICÍPIO:.....UF:

Dados do(a) Outorgado(a)

RAZÃO SOCIAL/NOME:.....NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:.....PROFISSÃO:.....CARGO:.....

RG:.....CNPJ/CPF:

Endereço do(a) Outorgado(a)

CEP:..... LOGRADOURO:

COMPLEMENTO:.....BAIRRO:.....

MUNICÍPIO:.....UF:.....

Dados da Área do Empreendimento/Atividade

EMPREENHIMENTO/ATIVIDADE:

CEP:.....LOGRADOURO:.....

BAIRRO: MUNICÍPIO: UF:.....

Assinaturas

Local e data, de de

.....
Outorgante

.....
Outorgado(a)